



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.725	020	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.725

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio ou cestas básicas para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino que tenham as aulas suspensas por medidas de contenção de epidemias virais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único.** As bolsas de auxílio terão o valor mínimo de uma cesta básica por estudante, atualizado conforme o piso do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** A bolsa-auxílio deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o *caput* do art. 1º.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer horário especial de atendimentos às famílias beneficiadas.

**Art. 4º** Os recursos necessários serão oriundos da previsão constante da Lei Estadual 8.768 de 23 de março de 2020, Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) e recursos municipais próprios.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Volta Redonda, 24 de agosto de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 24/2020  
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.º
5.725	021



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.725**

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio ou cestas básicas para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino que tenham as aulas suspensas por medidas de contenção de epidemias virais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. As bolsas de auxílio terão o valor mínimo de uma cesta básica por estudante, atualizado conforme o piso do salário mínimo nacional.

Art. 2º A bolsa-auxílio deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer horário especial de atendimentos às famílias beneficiadas.

Art. 4º Os recursos necessários serão oriundos da previsão constante da Lei Estadual 8.768 de 23 de março de 2020, Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECPP) e recursos municipais próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Volta Redonda, 24 de agosto de 2020.

NILTONALVES DEFARIA  
Presidente



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1644 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 1 DE OUTUBRO DE 2020